



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 120/2019

OBJETO: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA. REVISÃO DA LOP Nº 73/2016 (VIAÇÃO MOTTA LTDA).

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.336259/2015-18

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR INDEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da sociedade empresária VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., CNPJ nº 17.257.916/0001-24, protocolada nesta Agência sob o nº 50510.009184/2019-18, por meio da qual requer a revisão da Licença Operacional - LOP nº 73/2016 autorizada à VIAÇÃO MOTTA LTDA., CNPJ nº 55.340.921/0001-95, com relação aos mercados Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP) e Belo Horizonte (MG) - São Carlos (SP).

Em síntese, alega que os mercados Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP) e Belo Horizonte (MG) - São Carlos (SP) não eram autorizados à empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA. antes da expedição da LOP e que devem ser retirados da linha Belo Horizonte (MG) - Campo Grande (MS), prefixo 06-0204-00. Por fim, solicita a revogação da Deliberação nº 55, de 15/01/2019, que autorizou a implantação da linha Belo Horizonte (MG) - São Carlos (SP).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Com efeito, mediante a Nota Técnica nº 160/2019/GETAU/SUPAS, a GETAU/SUPAS, analisou os argumentos apresentados pela VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA, cujo teor, em síntese, é adiante trazida, *in verbis*:

No que tange à VIAÇÃO MOTTA LTDA, a empresa em 30/07/2015, operava, dentre outros, os serviços BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS) - V. RIBEIRÃO PRETO, prefixo 06-0723-00 e BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS) - VIA SP-255, prefixo 06-0723-02, que possuíam como seções intermediárias os mercados Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP) e Belo Horizonte (MG) - São Carlos (SP), respectivamente, conforme quadros tarifários anexos

Conforme históricos dos serviços citados, as seções em questão foram autorizadas nos autos da Ação Ordinária nº 97.000040-0, da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo sido solicitado à empresa a renúncia em juízo da ação que concedeu a autorização judicial para operação dos mercados, como condição para obtenção da LOP administrativa desses mercados.

De acordo com o documento apresentado pela empresa acostado às páginas 626 à 653 do processo nº 50500.336259/2015-18, a VIAÇÃO MOTTA LTDA. informou que a ação judicial que autorizou as seções das linhas BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS) - V. RIB. PRETO, prefixo 06-0723-00 BELO HORIZONTE (MG) - CAMPO GRANDE (MS) - VIA SP-255, prefixo 06-0723-02, dentre outras linhas, encontrava-se transitada em julgado, cumprindo as exigências para deferimento da LOP, conforme manifestação da Procuradoria Federal por meio da Nota 04064/2016/PF-ANTT/PFANTT/PGF/AGU, fl. 744.

Portanto, com o trânsito em julgado da decisão judicial que autorizava a operação dos mercados, bem como com o cumprimento dos demais requisitos técnicos operacionais, os mercados BELO HORIZONTE (MG) - RIBEIRÃO PRETO (SP) e BELO HORIZONTE (MG) - SÃO CARLOS (SP) (dentre outros) foram autorizados à empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA. por meio da Licença Operacional nº 73/2016 cumprindo os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, não havendo motivos para serem retirados da LOP da empresa.

Ressalte-se que, no período de transição, foi permitido às empresas que operavam serviços antes da Resolução nº 4.770/2015 e que possuíam autorização via administrativa ou por decisão judicial, pleitearem mercados e respectivas linhas, com o encaminhamento dos formulários 4 (sem alteração de esquema operacional) ou 5 (com alteração de esquema operacional). Assim, não há de se falar em "esquemas operacionais" anteriores à publicação da Resolução, uma vez que com as LOPs, foi concedido às empresas a possibilidade de alteração das linhas.

Adicionalmente, a SUPAS ressaltou que Deliberação nº 55, de 15/01/2019, que autorizou a implantação da linha Belo Horizonte (MG) - São Carlos (SP), teve como fundamento a Resolução 5.285/2017, que em seu art. 14 estabelece que: "Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado". Nesse sentido, a área técnica conclui que a empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA. é detentora de autorização para operação do mercado Belo Horizonte (MG) - São Carlos (SP), razão pela qual não há óbice à manutenção do seu deferimento.

Corroborando com a Nota Técnica supracitada, a SUPAS encaminha Relatório à Diretoria e minuta de Deliberação sugerindo o indeferimento do pedido da empresa VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA que requer a supressão dos mercados Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP) e Belo Horizonte (MG) - São Carlos (SP) da Licença Operacional nº 73/2016.

Aos 18 de março de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria, nos termos do Despacho sob o SEI nº 0015066, oriundo da Secretaria-Geral.

Segundo as normas vigentes, a Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, estabelece a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização, sendo que o art. 69 concedeu o prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência da Resolução, em que as autorizatárias deveriam apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

Em observância ao referido dispositivo, a empresa poderia solicitar a licença operacional de mercados para os quais possuía autorização concedida via administrativa ou judicial e que estavam ativos em 30/7/2015. Sobre essa exigência, observa-se que os registros oriundos do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, fls. 790/801, demonstram que os mercados Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP) e Belo Horizonte (MG) - São Carlos (SP) eram operados pela Viação Motta Ltda. durante a transição. Logo, restou comprovado o direito da empresa em regularizar ditos mercados.

Ante o exposto, considerando o que consta na Nota Técnica nº 160/2019/GETAU/SUPAS, no Relatório à Diretoria, esta DWE propõe o indeferimento do pedido de revisão da LOP nº 73/2016

apresentado pela VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **INDEFERIR** os pleitos da VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.:

- de revisão da Licença Operacional - LOP nº 73/2016, autorizada à VIAÇÃO MOTTA LTDA, para supressão dos mercados Belo Horizonte (MG) - Ribeirão Preto (SP) e Belo Horizonte (MG) - São Carlos (SP); e

- de revogação da Deliberação nº 55, de 15/01/2019, que autorizou a implantação da linha BELO HORIZONTE (MG) - SÃO CARLOS (SP).

Brasília, 03 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR(A)

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

LEVINA A MACHADO SILVA
Assessor(a)



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 03/04/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 03/04/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058423** e o código CRC **F73B8AFB**.

Referência: Processo nº 50500.336259/2015-18

SEI nº 0058423

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br